

LEI Nº 3.017/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Plano Municipal de Cultura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **JOÃO NETO ALVES MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **Plano Municipal de Cultura (PMC)**, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Cultura.

Art. 3º O Município, através do Conselho Municipal de Cultura, acompanhará e opinará sobre a execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia.

Art. 4º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura coordenar o processo de avaliação e revisão do Plano Municipal de Cultura.

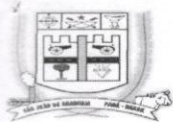
Art. 5º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia/PA, 20 de dezembro de 2016.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL.





PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia terá duração de dez anos em concordância com as finalidades descritas por lei.

Paragrafo único. O plano municipal de cultura de São João do Araguaia será parte constitutiva e estruturante do sistema nacional de cultura estabelecido por lei específica.

CAPITULO II

DA ESTRUTURAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES ESTRUTURANTES NA PARTE FÍSICA DOS APARELHOS DE CULTURA DA CIDADE.

Art. 2º - À Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia caberá:

I – a instalação de sua sede em prédio próprio.

II – ampliação, reestruturação e criação de salas de leitura, e bibliotecas públicas com a ampliação de seus acervos físicos e digitais e de seu quadro de pessoal, dentro das primícias do plano municipal do livro, leitura, literatura e biblioteca.

III – a instalação da casa da cultura.

IV – recuperar, ampliar, fortalecer e qualificar os órgãos gestores deste plano e do Sistema Municipal de Cultura.

V – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores.

VI – garantir o acesso e o patrocínio as agremiações carnavalescas, festas juninas, dia do evangelho e círio de nossa senhora de Nazaré, tornando evidente a sua participação em nosso município, como instrumento de divulgação cultural e social, elevando a sua importância para as diversas denominações, raízes e tradições culturais.

CAPÍTULO III

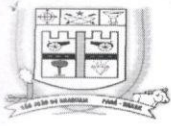
DAS AÇÕES ESTRUTURANTES RELATIVAS À GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, AOS RECURSOS HUMANOS E ORÇAMENTÁRIOS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Art. 3º- A Lei Orgânica do município de São João do Araguaia, os planos plurianuais, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária do município de São João do Araguaia disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das respectivas ações.

Art. 4º - o orçamento anual da secretaria municipal de cultura, desporto e lazer de São João do Araguaia será o principal mecanismo de fomento à políticas cultural do município, complementado pelos fundos públicos de cultura, pela lei de incentivo e pelas emendas parlamentares.

Art. 5º - A secretaria municipal de cultura, desporto e lazer de São João do Araguaia, na condição de coordenadora executiva do plano municipal de cultura de São João do Araguaia, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a elevar o total de recursos destinados ao setor e atender os objetivos desta lei para garantir o seu cumprimento:

I – contratação de profissionais da área cultural:



II – consolidar a implantação do sistema de cultura no município de São João do Araguaia como um instrumento de articulação, gestão, informação, formação, fomento e promoção de políticas públicas de cultura com participação da sociedade civil e profissionalização de agentes executores de políticas públicas de cultura, envolvendo a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

III – profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais; e

IV – fortalecer a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento e execução de metas, a articulação das esferas dos poderes públicos, o estabelecimento de redes institucionais com as diferentes esferas de governo e a articulação com instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

Art. 6º – as diretrizes da gestão cultural serão definidas por meio das conferências municipais de cultura, cabendo ao conselho municipal de cultura garantir o cumprimento das diretrizes da conferência e arbitrar sobre as novas demandas.

Parágrafo único. São atribuições do conselho municipal de cultura

I – apoiar iniciativas em torno da constituição de agendas, frentes e comissões dedicadas a temas culturais, tais como a elevação de dotação orçamentária, o aprimoramento dos marcos legais, fortalecimento institucional e o controle social.

II – atribuir a divisão de competências entre órgãos do município de São João do Araguaia no âmbito do sistema de cultura, bem como das instâncias de formulação, acompanhamento e avaliação da execução de políticas públicas de cultura.

III – estimular a constituição ou fortalecimento de órgãos gestores, conselheiros municipais de cultura, conferências, fóruns, colegiados e espaços de interlocução setorial, democráticos e transparentes, apoiando a ação dos fundos de fomento, acompanhando a implementação dos planos e criando gestão participativa dos orçamentos para a cultura..

IV – aprimorar e ampliar os mecanismos de comunicação e de colaboração entre os órgãos e instituições públicas, organizações sociais e institutos privados, de modo a sistematizar informações, referências e experiências acumuladas em diferentes setores do governo, iniciativa privada e associações civis.

V – estabelecer padrões de cadastramento, mapeamento e síntese das informações culturais a fim de orientar a coleta pelo município de São João do Araguaia de dados relacionados a gestão, a formação, produção e a fruição de obras, atividades e expressões artísticas, tais como as datas comemorativas dos distritos e do município de São João do Araguaia.

VI – subsidiar a formulação, implementação, gestão e avaliação das políticas culturais.

VII – implantar ferramentas públicas de estudos e pesquisas culturais do município de São João do Araguaia, tais como observatórios, institutos ou centros de referências, para fins de inventariar os bens materiais e imateriais da cidade de São João do Araguaia.

VIII – ampliar, regulamentar e incentivar as contrapartidas socioculturais de apoio a produção independente e de pesquisa para o incentivo a projetos com recursos oriundos da renúncia fiscal.

IX – ampliar e aprimorar a divulgação dos programas, ações e editais públicos de apoio a cultura.

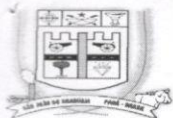
X – manter e fortalecer o gerenciamento técnico dos empenhos e o controle social dos fundos de cultura, priorizando a distribuição de recursos por meio de mecanismos de seleção pública e de editais de chamamento de projetos.

XI – estabelecer programas específicos para ciclos estruturantes da ação cultural, tais como:

- a) Formação e criação;
- b) Produção e economia criativa;
- c) Circulação, informação e difusão;
- d) Memória e patrimônio;
- e) Infraestrutura e manutenção de grupos e espaços.

XII – fortalecer as comissões de cultura no poder legislativo, estimulando a participação de mandatos e bancadas parlamentares no constante aprimoramento e na revisão ocasional das leis, garantindo os interesses públicos e os direitos dos cidadãos.

XIII – promover uma maior articulação das políticas de cultura com as de outras áreas, preferencialmente com a educação e o turismo, a além de outras, como meio ambiente, desenvolvimento social, planejamento urbano e econômico, indústria e comércio etc.



XIV – estabelecer e seguir critérios técnicos para construção e reforma de equipamentos culturais, bibliotecas, praças, assim como outros espaços públicos culturais, dando ênfase a criação arquitetônica, design e urbanismo.

XV – organizar em rede a infraestrutura de arquivos, bibliotecas, museu e outros centros de documentação, atualizando os conceitos e os modelos de produção cultural, gestão técnica profissional e atendimento ao público, reciclando a formação e a estrutura institucional, ampliando o emprego de recursos humanos inovadores, de tecnologias e de modelos de sustentabilidade econômica, efetivando a constituição de uma rede do município de São João do Araguaia que dinamize esses equipamentos públicos e privados.

XVI – incentivar, divulgar, fomentar e garantir a realização de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais para realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural; e

Parágrafo único. Fica estabelecido e reconhecido por lei a realização de todas as datas comemorativas de constituição das vilas e distritos e do município especificamente na data de sua constituição como eventos culturais de tradição do município de São João do Araguaia.

XVII – fomentar e garantir provedores de acesso público que armazenem dados de texto, som, vídeo e imagem para preservar e divulgar a memória da cultura digital brasileira e do município de São João do Araguaia;

CAPITULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA ECONOMIA CRIATIVA PARA A REVITALIZAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Art. 7º - São objetivos do plano municipal de cultura de São João do Araguaia;

I – fortalecer a identidade cultural do município;

II – realizar censo cultural para identificar as cadeias produtivas das artes, do artesanato e da gastronomia, a partir dos distritos, e interferir nos diversos setores, com oficinas de qualificação profissional e fomento da indústria criativa e da diversidade local;

III – implementar oficinas de festas e tradições populares, ministradas pelos mestres de cada área, para transmitir as novas gerações os saberes e fazeres da cultura ancestral que representam o Patrimônio Imaterial de São João do Araguaia, que é o fundamento da identidade cultural da cidade;

IV – desenvolver a economia criativa, o mercado interno, o consumo cultural e divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais do município de São João do Araguaia;

V – incentivar e fomentar o desenvolvimento de produtos e conteúdos culturais intensivos em conhecimento e tecnologia, garantindo o direito de propriedade intelectual de acordo com a Lei;

Art. 8º - São metas das Políticas Culturais de fomento da economia criativa;

I – estimular o planejamento de programas, projetos e ações setoriais para agentes comunitários qualificados para tal finalidade, cuja seleção deve ocorrer através de Edital (chamada pública), voltados para o desenvolvimento das respectivas cadeias produtivas da indústria criativa de cada Distrito;

II – promover nos distritos ações de intercâmbio e desenvolvimento multilateral entre os setores das deferentes cadeias da indústria criativa da cidade;

III – promover as culinárias, as gastronomias, os utensílios, as cozinhas e as festas correspondentes como patrimônio local e regional, material e imaterial, bem como o registro, a preservação e a difusão de suas práticas;

IV – oferecer apoio técnico às iniciativas de associativismo e cooperativismo e fomentar incubadoras de empreendimentos culturais em parceria com poderes públicos, organizações sociais, instituições de ensino, agências internacionais, iniciativa privada, entre outros;

V – estimular pequenos e médios empreendedores culturais e a implantação de Arranjos Produtivos Locais para a produção cultural;

VI – identificar e catalogar matérias-primas que servem de base para os produtos culturais e criar selo de reconhecimento dos produtos culturais que associem valores culturais, econômicos e ecológicos;

VII – estimular o reaproveitamento e reciclagem de resíduos de origem natural e industrial, dinamizando e promovendo o empreendedorismo e a cultura do eco design;



- VIII – promover o turismo cultural sustentável, aliando estratégias de preservação patrimonial e ambiental com ações de dinamização econômica e fomento às cadeias produtivas da cultura;
- IX – incentivar parcerias com órgãos e poderes competentes, para redução da informalidade do trabalho artístico dos técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o reconhecimento das profissões, o registro formal desses trabalhadores e ampliando o acesso aos benefícios sociais e previdenciários;
- X – estimular a organização formal dos setores culturais em sindicatos, associações, federações e outras entidades representativas, apoiando a estruturação de plano de previdência e de seguro patrimonial, e a adesão dos agentes envolvidos em atividades artísticas e culturais a esses mecanismos;
- XI – mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- XII – desenvolver e gerir programas integrados de formação e capacitação para artistas, autores, técnicos, gestores, produtores e demais agentes culturais, estimulando a profissionalização, o empreendedorismo, o uso das tecnologias de informação e comunicação e o fortalecimento da economia cultural;
- XIII – realizar, no Município de São João do Araguaia, seleções públicas para especialização e profissionalização das pessoas empregadas no campo artístico e cultural, atendendo especialmente aos núcleos populacionais marginalizados e organizações sociais;
- XIV – promover a informação e capacitação de gestores e trabalhadores da Cultura sobre instrumentos de propriedade intelectual do setor cultural, a exemplo de marcas coletivas e de certificação, indicações geográficas, propriedade coletiva, patentes, domínio público e direito autoral;
- XV – apoiar políticas de inclusão digital e de criação, desenvolvimento, capacitação e utilização de softwares livres pelos agentes de instituições ligados a cultura;
- XVI – instalar espaços de exibição audiovisual nos centros culturais, educativos e comunitários de todo o Município de São João do Araguaia, especialmente aqueles localizados em áreas de vulnerabilidade social ou de baixos índices de acesso à cultura, disponibilizando aparelhos multimídia e digitais e promovendo a expansão dos circuitos de exibição;
- XVII – apoiar a criação de espaços de circulação de produtos culturais para o consumo domésticos, criando oferta de qualidade e distribuição nacional que permitam a diversificação do mercado interno e a absorção das produções locais;
- XVIII – estimular a existência de lojas de produtos culturais junto aos equipamentos culturais, dando destaque à produção das comunidades e permitindo aos consumidores locais obter produtos locais de qualidade; e
- XIX – apoiar a implementação e qualificação de portais de internet para a difusão nacional e internacional das artes e manifestações culturais do município de São João do Araguaia, inclusive com a disponibilização de dados para compartilhamento livre de informações em redes sociais e virtuais.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS ENTRE PODER PÚBLICO E INICIATIVA PRIVADA PARA GESTÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 9º- As parcerias entre Poder Público e Iniciativa Privada para gestão e preservação do Patrimônio Históricos e cultural visam:

- I – promover e garantir a articulação do Poder Público com a Sociedade Civil organizada para identificar, revitalizar e conservar o patrimônio histórico, preservando-o, através de inventários, tombamentos ou outros mecanismos operacionais;
- II – promover e garantir instrumentos legais de promoção e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, em articulação com a União e o Estado, por meio de leis de incentivo fiscal, isenções fiscais ou outros mecanismos que permitam a participação da sociedade civil em políticas públicas;
- III – promover e garantir o acesso ao patrimônio material e imaterial, em toda a sua abrangência cultural, bem como estimular a preservação da memória, história, e saberes e modos de fazer dos grupos culturais característicos do Município;



IV – garantir a proteção das referências históricas e a valorização da cultura local, privilegiando-as no planejamento de gestão urbanística, considerando a preservação do patrimônio material e imaterial do município;

V – estimular a promoção da educação patrimonial junto as redes públicas e privadas de ensino, garantindo a transmissão da memória, saberes e modos de fazer tradicionais da cidade para gerações futuras;

VI – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial do município;

VII – aperfeiçoar os instrumentos normativos relacionados ao patrimônio cultural, histórico e artístico e dos museus do município de São João do Araguaia, bem como o desenvolvimento dos marcos regulatórios de políticas territoriais urbanas e rurais, de Arqueologia pré-histórica e de História da Arte;

VIII – realizar programas de reconhecimento, preservação e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos e para os grupos que compõem a sociedade são-joanense, especialmente aqueles:

a) Sujeito a discriminação e à marginalização:

1. Os indígenas;
2. Os afro-brasileiros;
3. Os quilombolas;
4. Outros povos e comunidades tradicionais; e
5. Moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas;

b) Que se encontram ameaçados devido a processos migratórios, modificação do ecossistema, transformação na dinâmica social, territorial, econômica, comunicacional e tecnológica;

c) Discriminalizados por questões étnicas, etárias, religiosas, de gênero, orientação sexual, deficiência física ou intelectual e pessoas em sofrimento mental;

IX – promover e garantir a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas, incluindo seus ritos e festas;

X – disseminar o conhecimento e ampliar a apropriação social do patrimônio cultural do município de São João do Araguaia por meio de editais de seleção de pesquisas, premiações, fomento de estudos sobre o tema e incentivo a publicações voltadas a instituições de ensino e pesquisa e a pesquisadores autônomos;

XI – promover ações de educação para o patrimônio, voltadas para a compreensão e o significado do patrimônio e da memória coletiva, em suas diversas manifestações como fundamento da cidadania, da identidade e da diversidade cultural;

XII – inserir o patrimônio cultural na pauta do ensino formal, apropriando-se dos bens culturais no processo de educação formal cidadã, estimulando novas vivências e práticas educativas;

XIII – desenvolver uma rede de cooperação entre as instituições públicas do município de São João do Araguaia, instituições privadas, meios de comunicação e demais organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio cultural por meio da realização de mapeamentos, inventários e ações de difusão;

XIV – mapear o patrimônio cultural do município de São João do Araguaia guardado por instituições privadas e organizações sociais;

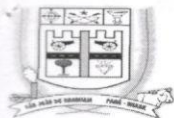
XV – fomentar a implantação, manutenção e qualificação dos museus, com o intuito de preservar e difundir o patrimônio cultural, promover a fruição artística e democratizar o acesso, dando destaque a memória das comunidades e localidades;

XVI – incentivar programas dedicados à capacitação de profissionais para o ensino de História, Arte e Cultura africana, afro-brasileira, indígena e de outras comunidades não hegemônicas, bem como das diversas expressões culturais e linguagens artísticas;

XVII – desenvolver e implementar, em conjunto com as Administrações estadual e Federal, planos de preservação para os núcleos urbanos históricos ou de referência cultural, abordando a cultura e o patrimônio como eixos de planejamento e desenvolvimento urbano;

XVIII – fortalecer a política de pesquisa, documentação e preservação de sítios arqueológicos, promovendo ações de compartilhamento de responsabilidade com a sociedade na gestão de sítios arqueológicos e o fomento à sua socialização;

XIX – promover redes de instituições dedicadas à documentação, pesquisa, preservação, restauro e difusão da memória e identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e são-joanense;



- XX – estabelecer programas contínuos de premiação para pesquisas e publicações editoriais na área de crítica, teoria e História da Arte, patrimônio cultural e projetos experimentais;
- XXI – fomentar, por intermédio de seleção e editais públicos, iniciativas de pesquisa e formação de acervos documentais e históricos sobre a crítica e reflexão cultural realizada no município de São João do Araguaia;
- XXII – fomentar o emprego das tecnologias de informação e comunicação, como as redes sociais, para a divulgação dos espaços de discussão na área de crítica e reflexão cultural;
- XXIII – estabelecer programas na rede de equipamentos culturais voltados a atividades de formação de profissionais para a crítica e a reflexão cultural;
- XXIV – capacitar educadores e agentes multiplicadores para utilização de instrumentos voltados à formação de uma consciência histórica crítica que incentive a valorização e a preservação do patrimônio material e imaterial; e
- XXV – criar parcerias com instituições de ensino técnico e superior, público e privado, nacional e internacional, bem como parcerias com associações e órgão representativos setoriais, para a criação e o aprimoramento contínuo de cursos voltados à formação e capacitação de trabalhadores da cultura, gestores técnicos de instituições e equipamentos culturais;

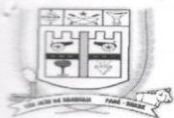
CAPÍTULO VI

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE OPOSIÇÃO À CULTURA DA VIOLÊNCIA COM O DESENVOLVIMENTO DE UMA NOVA IDENTIDADE FUNDAMENTADA NO TRABALHO PROPOSITIVO DA CULTURA DA JUSTIÇA PARA A PAZ

Art. 10º - As Políticas Públicas Culturais estarão voltadas para a promoção e o desenvolvimento de uma economia criativa em busca da construção de uma cidadania plena na vida da paz, em oposição a cultura da violência;

Art. 11º - o desenvolvimento da economia criativa terá como objetivos e ações:

- I – elaborar e fomentar ações que facilitem o acesso a formação artística, em níveis de iniciação e profissionalização, através de oficinas, cursos regulares e palestras, com a pedagogia da construção da paz através da arte fundamentada na estética da liberdade de expressão e na justiça social;
- II – estruturar programas de ação contínua para promover a valorização, o reconhecimento e apoio de ações e coletivos artísticos, já existentes na cidade, garantindo as respectivas sustentabilidades sociais;
- III – inserir a cultura da tecnologia de informação e comunicação digital, com ferramentas capazes de ampliar o crescimento e a difusão de produções locais como instrumentos de fortalecimento da identidade local e regional;
- IV – democratizar o acesso às mais variadas linguagens artísticas como forma de incentivar o processo de formação de público local;
- V – fortalecer a produção cultural como instrumento de promoção para uma cultura de paz; e
- VI – criar e desenvolver os espaços culturais nas vilas e distritos de São João do Araguaia para incentivar, fomentar e difundir atividades permanentes de formação e produção local;
- VII – promover e garantir investimentos na infraestrutura dos equipamentos culturais existentes e criação de novos espaços voltados para o desenvolvimento da produção cultural dos Distritos;
- VIII – ampliar a variedade e as interações estéticas e de linguagens da programação dos espaços culturais, implementando ações com o objetivo de formação de plateia nos diversos segmentos artísticos das artes cênicas e visuais;
- IX – instituir e desenvolver sistemas públicos de livro, leitura e bibliotecas, de patrimônio histórico e cultural, para interagir com a União e o Estado em uma gestão pactuada, tendo em vista a democratização do acesso a esses bens culturais e o fortalecimento da valorização simbólica destes equipamentos no cenário da cidade;
- X – implementar a cultura de valorização do espaço público, ampliando as possibilidades de uso como experiência de criação, desenvolvimento e troca da produção cultural e artística;



- XI – comemorar as datas significativas da cidade e promover todas as celebrações de festas populares do calendário da cidade, distritos e vilas;
- XII – descentralizar a implementação das políticas de Cultura;

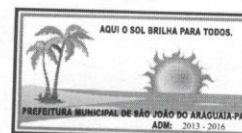
I

CAPÍTULO VII

IMPLEMENTAR UMA POLÍTICA PÚBLICA VOLTADA PARA A EDUCAÇÃO COM ÊNFASE NA CULTURA NAS SUAS VÁRIAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO

Art. 12º - Promover uma articulação entre as ações da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia e as rede de educação pública e privada a partir das seguintes medidas:

- I – oferecer formação técnica aos estudantes da rede de Educação;
- II – promover intercâmbios culturais entre os profissionais da Educação e os trabalhadores da cultura da cidade de São João do Araguaia;
- III – incentivar as praticas de educação lúdica e experimental entre os profissionais da cultura da cidade de São João do Araguaia, os profissionais da Educação e estudantes de todos os níveis da Educação Pública e Privada;
- IV – promover festivais da cultura, nas suas mais variadas linguagens, que tenham a Educação como eixo, com foco nos estudantes, como produtores e usuários de cultura;
- V – promove maior integração entre as políticas públicas de cultura com as políticas de Educação, Turismo e comunicação, dentre outras;
- VI – estabelecer uma agenda compartilhada de programas, projetos e ações entre os órgãos de cultura e Educação Municipal, com o objetivo de desenvolver diagnósticos e planos conjuntos de trabalho, instituindo marcos legais e articulando as redes de ensino e acesso à cultura;
- VII – incentivar pesquisas e elaboração de matérias didáticas e de difusão referentes a conteúdos multiculturais, étnicos e de educação patrimonial;
- VIII – estabelecer e garantir uma politica voltada ao desenvolvimento de ações culturais para a criança, adolescentes, mulheres e populações em situação de vulnerabilidade, com financiamento e modelo de gestão compartilhado e intersetorial;
- IX – estimular a participação de artistas, produtores e professores em programas educativos de acesso à produção cultural;
- X – desenvolver uma politica de apoio à produção cultural universitária, estimulando o intercambio de tecnologias e de conhecimento e a aproximação entre as instituições de ensino superior e as comunidades;
- XI – fomentar a formatação e a manutenção de grupos e organizações coletivas de pesquisa, produção e difusão das artes e expressões culturais, especialmente em locais habitados por comunidades com maior dificuldades de acesso à produção e fruição da cultura;
- XII – ampliar os programas voltados à realização de seminários, à publicação de livros, revistas, jornais e outros impressos culturais, ao uso da mídia eletrônica e da internet, para a produção e a difusão critica e artística e cultural, privilegiando as iniciativas que contribuam para a regionalização e a promoção da diversidade;
- XIII – fomentar por meio de editais públicos e parcerias com órgãos de Educação, Ciência, tecnologia e pesquisa, as atividades de grupos de estudos acadêmicos, experimentais e da Sociedade Civil que abordem questões relativas à Cultura, às artes e à diversidade cultural;
- XIV – incentivar programas de extensão que facilitem o diálogo entre os centros de estudos, comunidades artísticas e movimentos culturais e que estimulem a realização de projetos e estudos sobre a diversidade e memoria cultural do Município de São João do Araguaia;
- XV – identificar e divulgar, por meio de seleções, prêmios e outras formas de incentivo, iniciativas de formação, desenvolvimento de arte-educação e qualificação da fruição cultural;



- XVI – criar bolsas, programas e editais específicos que diversifiquem as ações de fomento às artes, estimulando sua presença nos espaços cotidianos de experiência cultural dos diferentes grupos da população e a promoção de novos artistas; e
XVII – incentivar e apoiar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, promovendo parcerias entre instituições de Ensino Superior, institutos, organismos culturais e empresas para o desenvolvimento e o aprimoramento de materiais, técnicas e processos.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13º - Compete ao conselho municipal de cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do plano municipal de cultura de São João do Araguaia, com base em indicadores nacionais, regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à Cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e da manutenção e implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia contara com a participação do Conselho Municipal de Cultura, terá o apoio de especialistas técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiado de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia será revisto periodicamente, preferencialmente, no âmbito das Conferências de Cultura, conforme consta do art.11, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Art.15º -O processo de revisão das diretrizes e o estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia será desenvolvido pela Conferência Municipal de Cultura convocada para este fim no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O edital de convocação devere ser publicado em jornal de grande circulação.

§ 2º As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência deste plano serão fixadas pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo plano Nacional de Cultura, a partir de subsídios dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais do Ministério de Cultura.

Art. 16º - O governo da cidade de São João do Araguaia, através do prefeito e do secretario Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia, bem como a realização de suas diretrizes e metas, criando mecanismos eletrônicos de ampla transparência e de controle social em sua implementação.

Art. 17º - As conferencias de Cultura do Município de São João do Araguaia serão convocadas pelo Conselho Municipal de Cultura para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a Sociedade Civil para a implementação e avaliação do Plano municipal de Cultura de São João do Araguaia.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Araguaia-Pará, em 20 de dezembro de 2016.


JOÃO NETO ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

